FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC

AVISO DE 1ª REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA № 003/2020 -FSVC.

A FSVC-BA informa a todos a REABERTURA do prazo da chamada pública 003/2020 para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços Especializados de Saúde (Plantões Médicos / Consultas / Procedimentos / Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, conforme edital. A entrega da documentação será na sede da FSVC na Av. Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA do dia 05/08/2020 até o dia 12/08/2020 em horário comercial. Edital: https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.phpInform. (77) 3420-6246. Cledson Pinto Santos.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa Diretor GeralFSVC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 322/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADODE SAÚDE POR PESSOAS JURÍDICAS NO HOSPITAL ESAÚ MATOS

Edital de Chamada Pública nº 003/2020 FSVC para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de Serviços Especializados de Saúde (Plantões Médicos / Consultas / Procedimentos / Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, para execução dos procedimentos constantes na Tabela integrante deste Edital, vinculada ao Sistema Único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista – Bahia 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2020 FSVC

Processo Administrativo 322/2020

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ("FSVC" ou "Fundação"), com sede na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para contratação de prestadores de serviços de saúde, nomeada pela Portaria nº. 003/2020, em conformidade, com a Lei 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, Portaria de Consolidação nº. 01/2017 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas na prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência), junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, para atender às necessidades do Hospital Municipal Esaú Matose/ou demais unidades e serviços geridos pela FSVC, pelo período de 01(um) ano a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 003/2020 FSVC

Expedido edital no dia: 23/07/2020.

Período para o credenciamento: início em 23/07/2020 até 31/07/2020

Local do credenciamento: Setor de Compras do Hospital Esaú Matos, Avenida Macaúbas, nº

100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa Diretor Geral da FSVC



DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a prestação de serviços de saúde de forma complementar nas Áreas de Plantões/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência ("Serviços"), para compor os serviços oferecidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com base nas necessidades complementares, e nos preços fixados pela Tabela apresentada pela FSVC.

A relação dos Serviços objeto deste certame encontra-se no **Termo de Referência** (**Anexo I**). A contratação será para um período de 01(um) ano, a fim de atender à demanda dos usuários da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, prorrogáveis nos termos da Lei 8.666/93 e conforme interesse da Administração Pública.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Legislação emanada do Ministério da Saúde.

2 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

3 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Conforme item 14, do Termo de Referência (Anexo I).

- 4 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)
- a) As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala do Setor de Compras da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, no período de 23/07/2020 a 31/07/2020, no horário das 09h00 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado, rubricado pelo representante legal nos fechos, conforme item 5.
- b) Os interessados para atenderem ao credenciamento poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: http://www.pmvc.ba.gov.br ou solicitá-los no e-mail gerenciadecomprasfsvc@gmail.com.



5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada (em Cartório, com Certificação Digital ou autenticada previamente por servidor da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista designado para este propósito), em envelope lacrado, rubricado nos fechos, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA SETOR DE COMPRAS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 / FSVC

PLANTÕES MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS/PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS/ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);
- b) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VIII);
- Declaração de Compromisso formal de manutenção de profissional contratado (Anexo IX);
- d) Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos (Anexo X);
- e) Documento de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor da FSVC designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 - Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - Ba.



- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício ou documentos caso seja Microempreendedor Individual (MEI);
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, <u>juntamente com RG e CPF do procurador</u>, quando necessário;
- j) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 003/2020/FSVC e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III (Declaração de Aceitação do Edital);
- k) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela apresentada pela FSVC, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações da FSVC, conforme Anexo IV (Declaração de Aceitação dos Preços);
- Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços, conforme
 Anexo V (Declaração para Fins de Remuneração e Prestação de Serviços);
- m) Dados de **identificação de conta bancária**: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- n) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*); (Anexo XII);
- Declaração que a Empresa não possui em seus quadros, como representante legal, membro da diretoria, sócio-administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram na Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos últimos 06 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento; (Anexo VII);
- p) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;



q) Declaração de Desimpedimento (Anexo XI) elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante e de seus sócios, inclusive em relação às vedações do Art. 5-C. e Art. 5-D da Lei 6.019/74.

5.1.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>municipal</u>, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidões de regularidade de situação para com a <u>Fazenda Federal</u> (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), <u>Estadual e Municipal</u>, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ºde maio de 1943.

5.1.1.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (balanço acompanhado de CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital,
- b) <u>Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;
- Os documentos que n\u00e3o possam ter sua autenticidade aferida por meio digital dever\u00e3o estar devidamente autenticados em tabelionato/cart\u00f3rio oficial ou por servidor da FSVC designado para este prop\u00f3sito.

5.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de **nº 02**, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, rubricados pelo representante legal nos fechos, contendo os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA SETOR DE COMPRAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 / FSVC

PLANTÕES/CONSULTAS ESPECIALIZADAS/PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2.1 Documentos Relativos à Oferta de Serviços

 a) Carta-Ofício indicando os serviços médicos que pretende ofertar, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do Anexo II e Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

5.2.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
 - As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
 - As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, área-especialidade e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo VI);
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- e) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- f) Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- h) Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso;

TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU PREVIAMENTO POR SERVIDOR DESIGNADO PELA FSVC. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS, COM POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA ON-LIN, DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE SUBMETIDOS EM SUA VIA ORIGINAL.

- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR: Conforme item 11, Termo de Referência, Anexo I.
- 7 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES PELO CONTRATANTE: Conforme item 15 do Termo de Referência, Anexo I.
- 8 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES: Conforme item 10, Termo Referência, Anexo I.
- 9 **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:** Conforme item 9, Termo de Referência, Anexo I.
- 10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO: Conforme item 9.3 do Termo de Referência, Anexo I.
- 11 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS: Conforme item 9.4 do Termo de Referência, **Anexo I.**
- 12 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO: Conforme item 9.6 do Termo de Referência, Anexo I.
- 13 DA DECISÃO DA COMISSÃO: Conforme item 9.7 do Termo de Referência, Anexo I.

14 DO PRAZO RECURSAL

- 14.1 A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.2 O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br

15 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento;
- 15.2 Qualquer comunicação da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA Conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

18 DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A Chamada Pública terá validade por 01 (um) ano a partir da homologação do edital, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital;
 - 19.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta ao Setor de Compras da FSVC pelo e-mail: gerenciadecomprasfsvc@gmail.com, na Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista. Endereço: Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia— Vitória da Conquista— BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 ou pelo Telefone: 77 3420-6246;
- 19.3 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no presente edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93;



- 19.4 Fica reservada à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
- 19.5 Será descredenciada, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS;
- 19.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FSVC, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica;
- 19.7 A entrega da documentação será considerada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista como evidência de que o interessado:
 - **19.7.1** Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
 - **19.7.2** Examinou completamente todo o edital e seus anexos, que os comparou entre si, e que obteve da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
 - 19.7.3 Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;
 - **19.7.4** Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
- 19.8 Fica assegurado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados;
- 19.9 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br;
- 20.2 A Comissão Especial da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos envelopes de documentação, para avaliar e divulgar o resultado;
- 20.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecidos neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 20.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 - Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - Ba.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS;

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCÚLO;

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Geral da FSVC

Vitória da Conquista/BA, 14 de julho de 2020.

<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Número: 003/2020

- 1 ORGÃO/SETOR LICITANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:
- 2.1 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para firmar contrato com pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de plantões médicos, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos de Urgência e Emergência na seguinte formatação:

	ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVIÇO	VALOR POR PLANTÃO
1.	Obstetra	Plantão 6 horas (semana)	R\$ 625,00
2.	Anestesista	Plantão 12 horas (semana)	R\$ 1.250,00
3.	Pediatra	Plantão 24 horas (semana)	R\$ 2.500,00
4.	Neonatologista para Sala de Parto	Plantão 6 horas (final de semana)	R\$ 675,00
5.	Neonatologista para UTI	Plantão 12 horas (final de semana)	R\$ 1.350,00
6.	Generalista	(
7.	Cirurgião Pediátrico	Plantão 24 horas (final semana)	R\$ 2.700,00

COORDENAÇÕES MÉDICAS	ESPECIALIDADE	VALOR MENSAL
	Pediatria	R\$ 2.900,00
	Neonatologia – sala de parto	R\$ 2.900,00
	Uti neonatal	R\$ 2.900,00
Coordenações Médicas	Obstetrícia	R\$ 2.900,00
	Anestesiologia	R\$ 2.900,00
	Residência Médica	R\$ 2.900,00



ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVIÇO	VALOR MENSAL	
Obstetra/Ginecologista			
2. Pediatra	Prescrição mensalista	R\$ 4,125,00	
3. Neonatologista para Sala de Parto	r resongue mensunsta	Τζψ τ, 123,00	
Neonatologista para UTI	Prescrição mensalista (6 horas/dia)	R\$ 6.500,00	

	ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVIÇO	VALOR MENSAL
1.	Obstetra/Ginecologista		
ré-natal	de alto risco e/ou ginecologia geral e/ou cirúrgico)		
2.	Pediatra		
3.	Neonatologista		
4.	Anestesista		
5.	Cardiologista (ECG, Teste ergométrico, e	Ambulatório Semanal	
	Ecocardiograma)	(20 horas/semana)	R\$ 2.613,63
6.	Cardiologista Pediátrico		
7.	Cirurgião Geral		
8.	Ortopedista		
9.	Angiologista		
10.	Bucomaxilo		
11.	Otorrinolaringologista		

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERVIÇO	VALOR MENSAL
Consulta com Médico Cardiologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Cardiologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Neurologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Neurologista Cirurgião Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Neurologista/Neurocirurgião	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Nefrologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00







Consulta com Médico Nefrologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Gastroenterologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Gastroenterologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Oftalmologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Oftalmologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Hematologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Hematologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Ortopedista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Ortopedista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Otorrinolaringologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Otorrinolaringologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Dermatologista Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Dermatologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Psiquiatra Pediátrico	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Psiquiatra	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Mastologista	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Bucomaxilofacial	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Cirurgião Geral	Consulta	R\$ 120,00
Consulta com Médico Angiologista	Consulta	R\$ 120,00

INTERCONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERVIÇO	VALOR MENSAL
Interconsulta todas especialidades médicas* * A pessoa jurídica deverá descrever qual especialidade ela disponibilizará.	Consulta	R\$ 150,00

2.2 É obrigatória, nos moldes do **ANEXO II**, a apresentação, em forma de ofício, da relação dos serviços médicos que pretende oferecer, conforme a ser descrito no Edital.

3 JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Pública justifica-se em função de aFundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista não dispor de quantitativo de prestadores de serviços de saúde suficientes para suprir à demanda, sendo necessário suprira oferta de serviços de saúde pactuada nos contratos de gestão.

É inexigível a licitação por ser inviável a competição, cujo valor de referência e a natureza do serviço impossibilitam a promoção de confrontos em mesmo nível de igualdade entre os licitantes. Além disso, é de interesse público o credenciamento do maior número de prestadores de serviços de saúde que tenham interesse em atender a Administração Pública.

Para estabelecer os valores, foi realizado um estudo de valor estimado dos procedimentos realizados por pessoas físicas contratadas, cujos valores foram apresentados ao Conselho Curador da FSVC.

Tendo em vista o chamamento público, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista busca ampliar a oferta e consequentemente o acesso aos serviços especializados de saúde.

4 PERÍODO DO CONTRATO

O contrato terá duração inicial de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

5 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

6 DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nos quais se incluem as receitas decorrentes do contrato de gestão com o Município de Vitória da Conquista e outras receitas.

7 FORMA DE PAGAMENTO

Pelo efetivamente produzido e comprovado, através de pagamentos mensais, conforme previsão contratual e fiscalização do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para início de prestação dos serviços será 24 horas após o recebimento da ordem de serviço.

9 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 - Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - Ba.



- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação técnica
- 9.1.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação;
- 9.1.2 A Comissão Especial de Licitação examinará a documentação referente à préqualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa e os documentos referentes à Avaliação Técnica serão analisados pela comissão designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 9.1.3 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informa-se que: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br;
- 9.1.5 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

9.2 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.2.1 Para a etapa da Pré-qualificação, deverão ser entregues os documentos exigidos por lei, que constarão no envelope 01 (um).

9.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

- 9.3.1 A entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigidos por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 pessoas, designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos neste edital.
- 9.3.2 A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br;
- 9.3.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na CHAMADA PÚBLICA, serão consideradas inabilitadas;



- 9.3.4 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelo prestador, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 9.3.5 A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

9.4 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

- 9.4.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Especial de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada;
- 9.4.2 Se necessário a Comissão solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação;
- 9.4.3 Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer;
- 9.4.4 A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional;
- 9.4.5 A Comissão de Chamada Pública, assessorada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas;
- 9.4.6 Havendo necessidade poderá solicitar informações e documentos complementares.
- 9.5 TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADO. EM CARTÓRIO OU PREVIAMENTO POR SERVIDOR DESIGNADO PELA FSVC. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS, QUE PERMITAM CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE ON-LINE, DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE SUBMETIDOS EM SUA VIA ORIGINAL.

9.6 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- 9.6.1 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:
- 9.6.1.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 9.6.1.2 Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 9.6.1.3 Que não possuam em seu quadro especialistas devidamente habilitados;
- 9.6.1.4 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado;



- 9.6.1.5 Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 9.6.1.6 Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;
- 9.6.1.7 Que tenham sido declarados inidôneos;
- 9.6.1.8 Que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, ou outro ente da federação;
- 9.6.1.9 Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais de Vitória da Conquista, servidores cedidos à FSVC ou empregados da FSVC;
- 9.6.1.10 Que tenham em seus quadros sócios administradores, ou, diretores e servidores temporários que mantiveram contratos vigentes nos últimos 06 (seis) meses com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2012 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.6.1.11 Que tenham em seus quadros sócios que mantiveram contratos de emprego (por prazo determinado ou indeterminado) nos últimos 18 (dezoito) meses com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, em observância aos artigos 5-C e 5-D, da Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.
- 9.6.1.12 Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

9.7 DA DECISÃO DA COMISSÃO

- 9.7.1 Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio;
- 9.7.2 Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial da PMVC;
- 9.7.3 Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Diretor Geral da FSVC;
- 9.7.4 O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 9.7.5 A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório à renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 9.7.6 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 9.7.7 A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquistaa qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;



10 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- O regime de execução observará os preços unitários da Tabela apresentada pela FSVC, obedecendo ao período de execução inicial de 01(um) ano, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 10.1.1 O serviço será realizado no Hospital Municipal Esaú Matos ou em outras unidades e serviços geridos pela FSVC;
- 10.2 A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários se houver, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;
- 10.3 Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 10.4 Deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- 10.5 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, sempre que necessário;
- 10.6 Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.
- 10.6.1 Quanto ao pessoal:
- 10.6.1.1 Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação;
- 10.6.1.2 Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
- 10.6.1.3 Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
- 10.6.1.4 Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade, não sendo admitidas interrupções na prestação.
- 10.6.2 Quanto à organização/operacionalização/controle:
- 10.6.2.1 Disponibilizar previamente a agenda de plantões e consultas com o quantitativo, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, paraFundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 10.6.2.2 A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários;
- 10.6.2.3 Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;



- 10.6.2.4 Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
- 10.6.2.5 Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter à disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 10.6.2.6 Apurar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades.
- 10.6.2.7 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 10.6.2.8 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
- 10.6.2.9 Assinado o instrumento contratual, caberá à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
- 10.6.2.10 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 11 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS e DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR;

11.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador deverá oferecer os Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergênciadescritos neste Edital de Chamada Pública.

- 11.1.1 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 11.1.2 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 11.1.3 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os protocolos daFSVC;
- 11.1.4 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme quantitativo adequado para prestação dos serviços contratados;
- 11.1.5 A execução dos Serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

11.2 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O Valor a ser pago no objeto deste edital serão pagos pelos valores discriminados na Tabela apresentada pela FSVC.

Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 - Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - Ba.



- 11.2.1 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, observados os seguintes procedimentos:
- 11.2.1.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para, conforme cronograma estipulado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, para efetivação do pagamento, conforme valor aprovado pela FSVC.
- 11.2.1.2 O (s) prestador (es) contratado (s) deverá (ão) utilizar a Tabela apresentada pela FSVC para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção emitido.
- 11.2.1.3 A nota fiscal será emitida após conferência pela FSVC, consoante valores aprovados.
- 11.2.1.4 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.2.1.5 Os valores a serem pagos observarão a Tabela apresentada pela FSVC, observados o valor realizado e aprovado.
- 11.2.1.6 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA** e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2.1.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovada.
- 11.2.1.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- 11.2.1.9 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:
- 11.2.1.9.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- 11.2.1.9.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 11.2.1.9.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 11.2.1.10 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.
- 11.2.1.11 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.2.1.12 O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;



- 11.2.1.13 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454 de 18 de outubro de 2013;
- 11.2.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 11.2.1.15 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 11.2.1.16 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;
- 11.2.1.17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 11.2.1.18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.2.1.19 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no edital e no contrato;
- b) Apresentar a documentação exigida no Edital.
- 11.3.1 Colocar à disposição da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquistaos serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- 11.3.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 11.3.3 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.3.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.3.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 11.3.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;



- 11.3.7 Apresentar à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.3.8 Utilizar o Cartão Nacional do SUS;
- 11.3.9 As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Vitória da Conquista, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos deste Edital.
- 11.3.10 A cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 11.3.11 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 11.3.12 Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 11.3.13 Cumprir as exigências presentes em Resoluções do Ministério da Saúde ou legislação que venha a substituí-las, bem como outras aplicáveis ao objeto licitado;
- 11.3.14 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 11.3.15 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: xxxxxxxxxx (EX: APAC, pedido médico, BPA-I) (técnico-operacional)
- 11.3.16 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em tempo hábil, imediata substituição do prestador sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

11 NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 12.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item do Edital;
- 12.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 12.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 12.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.
- 12.5 Aquelas empresas que tenham sócios administradores, diretores e/ou servidores temporários que mantiveram contratos vigentes nos últimos 06 (seis) meses, contados da publicação do presente edital, com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2012 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 - Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - Ba.



- 12.6 O prestador de serviços que tenha sido demitido de função nesta fundação a menos de 18 meses, conforme art. 5º D, da Lei Federal nº 13.467/2017.
- 13 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
- 13.1 Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na Tabela apresentada pela FSVC.
- 13.2 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico e magnético à FSVC, a comprovação da prestação assinada por responsável técnico, que passará por um processo de crítica, análise, apuração e eventuais glosas.
- 13.3 Após o processamento dos dados, a FSVC solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.
- Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

14 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópica ou não, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 14.2 A **INTERESSADA** deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela apresentada pala FSVC
- A INTERESSADA compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO, através do setor competente da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- Os serviços ofertados serão prestados pela **INTERESSADA**no Hospital Municipal Esaú Matos ou nos demais serviços e unidades geridos pela FSVC.
- Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **INTERESSADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 14.6 A realização dos serviços relacionados neste termo de referência deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:



- 14.6.1 AS INTERESSADAS habilitadas deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho Regulador da atividade de fim e manter os dados atualizados;
- AS INTERESSADAS deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.
- 14.6.3 Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993 e Constituição Federal de 1988.
- 14.6.4 Os procedimentos descritos nos grupos elencados neste termo de referência serão realizados consoante demanda da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 14.6.5 Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 14.6.6 AS INTERESSADAS deverão apresentar proposta (formulário) informando a capacidade de oferta e a quantidade de procedimentos que tem capacidade de ofertar para o Credenciamento, conforme procedimentos discriminados no Ofício Indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade (Anexo II);
- 15 DAS AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES
- 15.1 Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da FSVC durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 15.2 Todo prestador auditado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista:
- 15.3 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- 15.4 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.
- A Comissão de Licitação da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquistaterá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
- 16.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 14 de julho de 2020.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Geral da FSVC

Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 - Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - Ba.



ANEXO II

CARTA-OFÍCIO INDICANDO A CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Chamada Pública: 003/2020 FSVC

FORNECEDOR:			CNPJ:	
ENDEREÇO:			DATA:	
MUNICIPIO:	CEP:		ESTADO:	
E-MAIL:				
0	SERVIÇOS FERECIDOS .1 Termo de Referência)		QUANTITATIVO PARA OFERTAR	VALOR (R\$) OFERTAR
		de_	de 20	·
		Razão Soci	 al	



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A	empresa		, pessoa	jurídica	de	direito
		,	com			sede
na						
	, Vitória da Conquis	sta - BA, inscrita no CNPJ n	0		, p	or meio
de :	seu sócio-gerente ou re	presentante legal, abaixo fir	mado, vem c	leclarar que	poss	ui pleno
con	hecimento, e manifesta	ar inteira concordância, co	m todos os	termos do	EDIT	ΓAL DE
СН	AMADA PÚBLICA Nº 0	03/2020/FSVC, que trata d	a seleção e	possível co	ontrata	ação de
enti	dades prestadoras de s	serviços Plantões médicos/C	Consultas/Pro	cedimentos/	Atend	limentos
de	Urgência e Emergência	, discriminados na Tabela a	presentada p	oela FSVC,	assu	mindo a
resp	oonsabilidade pela auter	nticidade de todos os docun	nentos aprese	entados, suj	eitanc	do-se às
pen	alidades legais e a sum	ária desclassificação do ch	amamento, e	que fornece	erá qu	uaisquer
info	rmações complementare	es solicitadas pela Comissão	de Licitação	da Fundaçã	ăo Pú	blica de
Saú	de de Vitória da Conquis	sta.				
Vitó	ria da Conquista,					
		RAZÃO SOCIAL e CI	NPJ			
		NOME e CPF do Representa	ante Legal:			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa	, pessoa jurídica de direito
, com sec	e na
	, Vitória da Conquista, inscrita no
CNPJ nº	, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, em atenç	ão ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020/FSVC , vem
manifestar sua aceitação	aos preços praticados pela Tabela apresentada pela FSVC para
pagamento dos serviços	contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados
aos referidos procediment	os obedeceram às determinações da FSVC.
Vitória da Conquista,	
	RAZÃO SOCIAL e CNPJ
	NOME e CPF do Representante Legal:



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVICOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	003/2020 FSVC	
(Razão social da empresa),	com sede na_	por seus
representantes legais que esta	a subscrevem, declara	a, para fins de participação na Chamada
Pública nº/2020 , prom que:	ovida pela Fundação	Pública de Saúde de Vitória da Conquista
a) conhecem e aceitam as confidencem e aceitam		ração dos serviços, na conformidade da
Saúde, obedecendo às disposi	ições éticas e técnica	soante às regras do Conselho Nacional de s dos respectivos Conselhos Regionais e ca de Saúde de Vitória da Conquista e
Local e Data,		
	RAZÃO SOCIAL 6	CNPJ
NO	ME e CPF do Repres	entante Legal:



ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

Nome do profission	nal CPF	Área Especialidade	Número de Registrono Conselho
ória da Conquista,		,	
	RAZÃO SOCIAL e	 CNPJ	
	RAZÃO SOCIAL e		



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO, CONFORME ART. 5°-C, E ART. 5°-D DA LEI FEDERAL nº 13.467/2017, INCLUÍDOS NA LEI FEDERAL Nº 6019/1974.

instituição		
a da dinaka muhuada	(/\ f i	, Pessoa
a de direito privado,	(com/sem) fins lu	crativos, inscrita no CNPJ nº
ade de	, com sede na cidade d	ou representante legal. Sr.(a)
aue ue	, poi meio de s	I ARA que a instituição não
i em seus quadros, titulares	ou sócios que tenham, nos ú	ltimos dezoito meses, prestado
ederal nº 13.467/2017, inclu	idos na Lei Federal nº 6019/	1974.
	. de	de 20
Nome do dire	etor/responsável legal etc. da	instituição
	CPF:	-
Acc do dire	tor/responsável legal etc. de ir	ostituição
ASS. UU UII E	CPF:	isiituiçao
	a de direito privado,	a de direito privado,



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 FSVC

Ilmo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta FSVC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos:
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando	ao	presente	requerimento	toda	а	documentação	exigida	no	edital	de
credenciam	ento,	, devidame	nte assinada e i	rubrica	da,	pede deferimento	,			

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Local,	de	de 20	
		RAZÃO SOCIAL CNPJ	



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	003/2020 FSVC

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (s) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).





CREDENCIAMENTO Nº





003/2020 FSVC

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Credenciada declara que os recursos humanos estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.
(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO N	003/2020 FSVC

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

- 1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- 3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- **4.** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- **6.** Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na FSVC ou em quaisquer unidades por ela geridas, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
- 7. Que seus sócios não estão impedidos pelo prazo dos artigos 5-C e art. 5-D da Lei 6.019/74.
- **8.** Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Poi sei veidade, i	irmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.
	(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

	CREDENCIAMENTO Nº	003/2020			
(Nome da pessoa jurídica), CNF	PJ nº	, sediada (endereço			
completo), neste ato representada le	galmente por (nome e qualificação d	o representante legal),			
declara sob as penas da lei:					
 que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no 					
edital referente ao Credenciamento nº. 003/2020;					
• declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso)					
está apta a participar de licita	está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo				
Edital, não estando enquadr	Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar				
com a Fundação Pública de	com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, Administração Pública				
Municipal e Administração Ir	Municipal e Administração Indireta, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao				
art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a	art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de				
16 de dezembro de 2011, art	16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.				
 que até a presente data ine: 	que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente				
certame licitatório, atendend	certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento				
convocatório, inclusive aquel	convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e				
 que, em atendimento ao qu 	que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição				
Federal, combinado com o a	Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de				
27 de outubro de 1999, não	27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso				
ou insalubre, nem menor de	ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14				
anos.					
Vitória da Co	onquista – BA,de	de			

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da FSVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.669/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

).
Razão Social:		
	CNPJ:	
	Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa	



ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E......, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA, nacionalidade brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº.992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto nº 19.768, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal e sua Diretora Técnica Operacional Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº.918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, , publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º, nº, Bairro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo e CPF sob o nº residente e domiciliado na, nº...., nº...., Bairro . nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com base no processo de CREDENCIAMENTO № .../2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúdeespecializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência), de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo CONTRATANTE, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública/2020, seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.
- **1.2** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo ao discriminado no contrato.
- **1.3** A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde MS, e, ainda, demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2 A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde SUS.
- 2.3 A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
 - 3.1.1 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
 - 3.1.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da CONTRATADA;
 - **3.1.3** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS:



3.1.4 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS e da FSVC.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato.
- 4.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela CONTRATADA, no Hospital Municipal Esaú Matos ou nos demais serviços e unidades geridos pela FSVC.
- 4.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os contratantes são obrigados a guardar, ao longo de todo o certame, na conclusão do contrato, bem como em sua execução, os princípios de probidade, boa-fé, e ditames do Ordenamento Jurídico pátrio.

CLÁUSULA SEXTA- DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.
- 6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:
- 6.2.1 O membro do seu corpo clínico;
- 6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
- 6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:
- 6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos, seja em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 6.4.2.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



- 6.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência
- 6.8 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:
- 6.8.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida dispondo de equipe profissional necessária à sua execução;
- 6.8.2 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.
- 6.8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8.4 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.8.6 Utilizar equipamentos e adotar métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 6.8.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos que se enquadrem nas necessidades de Hospital de Ensino, e sempre com autorização expressa por escrito da Diretoria Técnica, do Comitê de Ética e Pesquisa e do próprio paciente;
- 6.8.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.8.9 Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;



- 6.8.10 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8.13 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 6.8.14 Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.8.15 Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no prontuário;
- 6.8.16 Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da FSVC, quando forem solicitados;
- 6.8.17 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.8.18 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.8.19 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos servicos, objeto do presente contrato;
- Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, valestransporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- 6.8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.8.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.8.23 Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e outros oficializados;
- 6.8.24 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Curador da FSVC, sempre que solicitado, que poderá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.



- 6.8.25 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **FSVC**;
- 6.8.27 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- 6.8.28 Fornecer a esta FSVC, quando solicitado, informações necessárias;
- 6.8.29 Permitir, mediante agendamento e autorização prévios, o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício regular do seu poder de fiscalização;
- 6.8.30 Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à FSVC;
- 6.8.31 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediata substituição do profissional em tempo hábil para atendimento aos pacientes e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
- 7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1 O CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:
- Disponibilizar os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;



Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades da prestação de serviço pactuadas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O CONTRATANTEfiscalizará, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 9.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 9.3 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, matrícula nº e, matrícula nº, especialmente designado, ou quem a este substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- **10.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Diretoria da FSVC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 10.3 A fiscalização pela FSVC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela apresentada pela FSVC.
- 11.1.1 Resguardado o preço da Tabela, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Curador, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

- 11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 12.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela apresentada pela FSVC, a complementação e os reajustes aplicados aos serviços constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Conselho Curador.
- 12.2 Os valores estipulados poderão ser revistos pela FSVC a fim de preservaro equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- A revisão da Tabela apresentada pela FSVC independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo CONTRATANTE, mensalmente, desde que a CONTRATADA esteja em plena regularidade.
- Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico e magnéticoa comprovação da prestação dos serviços que passará por um processo de crítica pelaFSVC.
- Após o processamento dos dados, a FSVC solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.
- Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.
- Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja avaliado por equipe técnica designada para esta finalidade.
- 13.5.1 Resguardado o preço da Tabela, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Curador, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.



- Após o término da conferência é que se iniciará o prazo de 30 dias para pagamento da referida nota fiscal;
- O pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela**FSVC**, mensalmente, e será realizado mediante depósito em conta bancária.
- Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da FSVC, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- As contas rejeitadas serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria da FSVC, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- **13.11** Fica a FSVC autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos serviços não realizados, indevidos ou impróprios;
- 13.12 Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:
- **13.12.1** Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- **13.12.2** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- **13.12.3** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- 13.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 13.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CONTRATADA.
- 13.14.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- **13.14.2** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.



- 13.15 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.17 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.18 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede automaticamente o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado e desde que não haja risco de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 13.19 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **13.20** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.21 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados ao contrato de gestãocontrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;
- O não cumprimento peloMunicípio de Vitória da Conquista do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de fazer a antecipação da receita ao prestador CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- **15.2** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



- 15.4 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- 15.5 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FSVC, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.
- **16.2.1** Advertência escrita;
- **16.2.2** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- **16.2.3** Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- **16.2.4** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 16.2.5 Rescisão do contrato;
- **16.2.6** Declaração de inidoneidade;
- A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral a FSVC;
- A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com a Administração Pública Municipal e Administração Indireta, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com Administração Pública Municipal e Administração Indireta, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.
- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.



- O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo FSVC à CONTRATADA.
- 16.10 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.2.1 a 16.2.7, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela legislação.
- 16.11 A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 16.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.
- 16.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a FSVC exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 16.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da vigência do contrato:
- **16.14.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- **16.14.2** Apresentar documentação falsa;
- **16.14.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- **16.14.4** Cometer fraude fiscal:
- **16.14.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FSVC quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 17.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo FSVC;
- 17.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FSVC;
- **17.3** Pela não entrega dos relatórios, quando solicitados;
- 17.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde:
- 17.5 O Conselho Curador deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população;
- **17.6** Além de outras previstas no Contrato;
- 17.7 Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades;



- 17.8 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezoito:
- 17.9 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da FSVC, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro;
- 17.10 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
- **17.10.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **17.10.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a FSVCa comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 17.10.3 O atraso injustificado no início do serviço;
- 17.10.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FSVC;
- 17.10.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- **17.10.6** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 17.10.8 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 17.10.9 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- **17.10.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.10.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à FSVCe exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 17.10.12 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 17.10.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FSVC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



- 17.10.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FSVC, decorrentes de serviços deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **17.10.15** A não liberação, por parte da FSVC, dos meios para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **17.10.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **17.10.17** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **17.12** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **17.12.1** Determinada por ato unilateral e escrito da FSVC, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;
- **17.12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para FSVC;
- 17.12.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 17.12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.12.5 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.13 No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados a FSVC os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.
- 17.14 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a FSVC pela CONTRATADA, após o devido processo legal.
- 17.15 Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em de de 2020 e terminado em ... de de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista - BA, e afixado em mural próprio no prédio da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 21.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições

	firmam o presente instrum legal, perante as testemun	٠.	,	r, para
	Vitória da Conquista – BA,	de	de 20	
DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA Diretor Geral Fundação Pública de Saúde de Vitória da		xxxxxxxxxxxxxxx		
,	iista/BA			

FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS Diretora Técnica Operacional da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

TESTEMUNHAS:	
1 Nome:	2 Nome:
CPF:	CPF: